

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133/2021, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar o **Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de KITS HIGIENE MATERNIDADE, para serem entregues às gestantes atendidas pelos Programas de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social da Gameleira/PE**. Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial.

2.0 DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

- 2.1 A compra e distribuição dos KITS HIGIENE MATERNIDADE representam um apoio concreto e direcionado às futuras mães e suas famílias em nossa cidade. Cada item do kit foi pensado para atender necessidades reais, e as razões para este investimento são claras:
- 2.2 O kit vai além do bebê e cuida também da mãe. A inclusão de **absorventes pós-parto**, um item de primeira necessidade e custo elevado, garante que a mulher tenha o cuidado e o conforto que merece em sua recuperação, um período que exige atenção especial.
- 2.3 O kit fornece as ferramentas essenciais para os primeiros cuidados com o bebê. Itens como a **toalha de banho**, o **xampu neutro**, o **sabonete líquido** e a **escova dental infantil** garantem que a criança tenha um início de vida saudável e protegido. O **lençol com elástico** assegura um berço mais seguro e higiênico para o descanso do bebê.
- 2.4 A chegada de um filho traz muitas despesas. Este kit remove o peso da compra de itens essenciais de higiene e Higiene Maternidade, permitindo que a família utilize seus recursos para outras necessidades, como alimentação e saúde, diminuindo o estresse financeiro nesse momento tão importante.
- 2.5 O Programa de Benefícios Eventuais e Emergenciais tem como principal objetivo oferecer suporte à população em situações de risco, proporcionando uma rede de apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social. A aquisição parcelada permite que a assistência seja mantida ao longo de todo o ano, beneficiando um número maior de gestantes, promovendo a equidade no acesso aos cuidados maternos e infantis.
- 2.5 Nesse sentido, diante dos dados do Governo Federal em relação ao perfil das famílias municipais (dados retirados do site: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>) – Referência: Abril/2026, existe ainda um número muito grande de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social divididas nos aspectos:
- ✓ Pobreza – 4.529 famílias (63%)
 - ✓ Baixa renda – 927 (13%)
 - ✓ Acima de ½ S.M. – 1.682 (24%)
- 2.6 Assim, diante da situação, a quantidade estimada de 300 kits Higiene Maternidade, será para atender de forma significativa as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social da Gameleira no que se refere a doação de itens essenciais aos recém nascidos de famílias carentes.
- 2.9 Considerando por fim que a escolha da aquisição dos itens que compõem o kit devidamente acondicionados em embalagens apropriadas em detrimento da aquisição de itens separados, vez que a segunda opção demandaria mais tempo, razão porque teríamos que mobilizar os servidores da Secretaria para acondicionar os itens adquiridos, bem como havendo atraso por parte de um ou mais licitantes iria prejudicar a montagem e logística de entrega dos kits e,

portanto, visando celeridade e eficiência na entrega dos kits as para a população, optamos pela aquisição dos produtos em kits prontos, dispensando a necessidade de montagem por parte do Município.

- 2.10 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Administração Pública de forma mais eficiente, econômica e flexível, considerando as características do objeto e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.11 Nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a utilização do SRP para a contratação em comento é justificada.
- 2.12 Os materiais e equipamentos objeto desta licitação não serão demandados em uma única oportunidade, mas sim de forma gradativa, conforme as necessidades operacionais da Secretaria. O SRP permite que as contratações sejam realizadas de acordo com a demanda real, evitando o acúmulo de estoque ou a falta de insumos.
- 2.13 O sistema possibilita maior controle orçamentário, pois a Administração não se obriga a adquirir imediatamente todo o quantitativo registrado, contratando apenas o necessário ao longo da vigência da ata. Isso reduz desperdícios e otimiza a aplicação dos recursos públicos.
- 2.14 Com o SRP, uma vez concluído o procedimento licitatório, a Administração poderá realizar contratações de forma mais ágil, mediante simples adesão à ata, sem necessidade de instaurar novos processos licitatórios para cada demanda.
- 2.15 Considerando que as necessidades de aquisição podem variar em quantidade e tempo de solicitação, o SRP garante maior flexibilidade para atender situações emergenciais ou de aumento repentino de consumo.
- 2.16 A utilização do registro de preços viabiliza que outros órgãos ou entidades da Administração Pública, caso tenham interesse e observada a legislação aplicável, possam aderir à ata, potencializando ganhos de escala e ampliando a economicidade.
- 2.17 O SRP permite melhor planejamento logístico e simplificação do acompanhamento contratual, uma vez que os fornecedores ficam previamente registrados e os preços já definidos, assegurando previsibilidade e transparência.

3.0 DO OBJETO

- 3.1 A licitação a ser levada a efeito terá como objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de KITS HIGIENE MATERNIDADE, para serem entregues às gestantes atendidas pelos Programas de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social da Gameleira/PE**, com fornecimento parcelado, de acordo com as especificações previstas no Anexo deste Termo de Referência.

4.0 DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.
 - 4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.1.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O(s) kit(s) objeto do TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues de **forma parcelada** de acordo com as necessidades e normas estabelecidas pelo Município da Gameleira;
- 5.2 A requisição de fornecimento dos Kits emitida pelo Município da Gameleira terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h;
- 5.3 Os produtos que compõem o kit deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O Município da Gameleira se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os Kits que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e/ou que não estejam adequados para o uso;
- 5.4 Os kits Higiene Maternidade serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Município da Gameleira, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
- 5.5 Todas as despesas relativas às entregas dos kits Higiene Maternidade, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 5.6 Os kits Higiene Maternidade serão solicitados de acordo com a necessidade do Município da Gameleira, não representando para o Município a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 5.7 Os kits Higiene Maternidade serão recebidos pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.
- 5.8 O recebimento definitivo dos kits Higiene Maternidade não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.
- 5.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos kits Higiene Maternidade fornecidos, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município da Gameleira, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

- 5.10 Os kits Higiene Maternidade deverão ser entregues em veículos adequados para transportes desses produtos.
- 5.11 **Os kits Higiene Maternidade deverão ser entregues prontos e montados em saco plástico polipropileno, contendo todos os itens que compõem o(s) lote(s), conforme anexo.**
- 5.12 Os kits Higiene Maternidade deverão ser entregues no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.0 LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os Kits Higiene Maternidade deverão ser entregues na **Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Travessa Luiz Rodolfo, Sn - Centro Gameleira-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h.**

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO:

- 7.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município da Gameleira, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.5 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 7.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE

- 8.1 Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos,

conforme definido no edital;

- 8.4 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município da Gameleira ou modificação no Contrato;
- 8.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 8.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 8.7 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- 8.8 Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.0 DO VALOR ESTIMADO:

- 9.1 O valor global estimado para a aquisição dos itens é de **R\$ 20.619,00 (Vinte mil, seiscentos e dezenove reais)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados – Anexo deste Termo de Referência.

11.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 11.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) O fornecedor contratado apresentará ao Município da Gameleira, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os produtos, quantidades e os valores;
 - a) O Município da Gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - b) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 11.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 11.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;
- 11.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de **ATESTES**, assinado pelo servidor

da Secretaria de Assistência Social, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

- 11.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

12.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo entre 03(três) e 06 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Menor Preço por Lote.

14.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Comprovação de aptidão da licitante para a execução em características semelhantes ao objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado.

15.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência e contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 16.3 Definir como fiscal do contrato a Servidora **Hilda Cláudia Ferreira Rocha do Canto** - COORDENADORA DO CRAS E SCFV.

Gameleira (PE), 19 de maio de 2026.

Hilda Cláudia Ferreira Rocha do Canto
COORDENADORA DO CRAS E SCFV



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO – KIT HIGIENE MATERNIDADE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Absorvente Higiênico Tipo: Pós-Parto, Comprimento: 45CM, Largura: 10CM, Componente Adicional: Camada Externa Filme Plástico Resiste Impermeável, Características Adicionais: Camada Interna Absorvente	Pacote 10 Unidades	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
2	Dentífrico Composição Básica: Creme Dental Com Flúor, Tipo: Adulto, Capacidade: 90G	Unidade	1	R\$ 4,49	R\$ 4,49
3	Desodorante Tipo: Aerosol, Modelo: Sem Perfume, Aplicação: Feminino, Características Adicionais: Antitranspirante, Com 150 MI	Unidade	1	R\$ 9,01	R\$ 9,01
4	Embalagem Plástica Forma: Saco, Largura: 20CM, Altura: 29CM, Material: Plástico, Aplicação:Embalagem De Presente, Transmitância: Transparente	Unidade	1	R\$ 0,18	R\$ 0,18
5	Escova Dental Material Cerdas: Nailon E Poliester, Material Cabo: Plástico, Tipo Cabo: Curto E Anatômico, Tipo Cabeça: Pequeno, Modelo: Macio, Aplicação: Infantil	Unidade	1	R\$ 5,33	R\$ 5,33
6	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Acidez: 5,5 A 6,0,Aplicação:Asepsia Das Mãos, Características Adicionais: Pronto Uso	Frasco 400 ML	1	R\$ 16,34	R\$ 16,34
7	Toalha Banho Material: Poliéster E Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,70M, Cor:Com Cor	Unidade	1	R\$ 16,69	R\$ 16,69
8	Xampu Tipo: Neutro, Aplicação: Infantil, Cabelos Normais	Embalagem 400 ML	1	R\$ 8,69	R\$ 8,69
VALOR ESTIMADO DO KIT					R\$ 68,73
QUANTIDADE DE KITS					300
VALOR TOTAL ESTIMADO DE KITS					R\$ 20.619,00

OBS: Cada kit será composto por 01 unidade de cada item descrito na planilha, e o quantitativo total estimado é de 300 kits.

Gameleira (PE), 19 de maio de 2026.

Hilda Cláudia Ferreira Rocha do Canto
COORDENADORA DO CRAS E SCFV